ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone PS

LEI Nº 034/89 DE 20/OUTUBRO/1.989.

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

O Prof. Antônio Araujo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.990 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e o

A CACULINHA DO BOLSÃO

(continuando...)

efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a Capacidade Financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e agricultura.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

(Continuação...)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(Continuando)

Parágrafo 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

-Salários e Vencimentos;

-Obrigações Patronais;

-Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;e

-Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades legalmente constituídas, que prestem serviços de utilidade pública, cuja atividade não seja lucrativa.

ARTIGO 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à organização administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de [illegible] de 1.992.

Prof. Antonio Araújo dos Santos
— Prefeito Municipal —

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

A CACULINHA DO POLSÃO

Adir Oliveira Filho

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — CEP 79.645 — Fone PS

Santa Rita do Pardo,19 de outubro de 1989

AUTÓGRAFO DE LEI Nº036/89
DE: 19/10/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº 036/89
DE: 25/09/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Nº036/89 "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Orgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercício de 1990 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentarias Projetarão suas despesas correntes até o limite maxímo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Segue fls 02

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº036/C.M.S.R.P/89 25-09-89

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas' considerar-se-a atendencia do presente exercício e os efeitos ' das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de ' divída de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de ' expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre nóvos projetos.

Parágrafo 6º - O Município aplicará 25% ' (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro ' grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em ' vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção' das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluidas nas proposta orçamentaria, podendo, se necessario, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de ' outras esferas do governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá fir-' mar convenios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e agricultura.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 50% (cinquenta ' por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo' 38 das Disposições Constitucionais Transitorias).

Parágrafo 1º - O limite estabelecido para' as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

Segue fls. 03

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — CEP 79.645 — Fone PS

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei Nº036/C.M.S.R.P/89 25-09-89

- Salarios e Vencimentos;
- Obrigações Patronais;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e,
- Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração alem dos índices inflacionarios, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver previa dotação orçamentaria, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades legalmente constituidas, que prestem serviços de utilidades pública, cuja atividade não seja lucrativa.

ARTIGO 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à organização administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrára em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitente e nove.

Nelson Jacobs
PRESIDENTE

Izaltina Fernandes Alves
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei nº036/C.M.S.R.P/89 ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

Santa Rita do Pardo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

Santa Rita do Pardo, 29 de Setembro de 1989.

Of. Nº 297/89

RECEBI
04/10/89

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETOS DE LEIS NºS:
036/89, 037/89 e 038/89

Nos têrmos do que dispõe o artigo 165 da Constituição Federal promulgada em 05 de Outubro de 1988, combinado com o artigo 35, das Disposições Transitórias da aludida Constituição, e, artigo 116 da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1981 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL, servimo-nos do presente para encaminhar-mos à êsse Egrégio Poder Legislativo Municipal, os Projetos de Leis a seguir relacionados:

- PROJETO DE LEI Nº 036/89 DE 25.09.1989
  Dispõe sôbre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1990.
- PROJETO DE LEI Nº 037/89 DE 25.09.1989
  Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Santa Rita do Pardo, para o exercício financeiro de 1990. (Orçamento Geral para 1990).
- PROJETO DE LEI Nº 038/89 DE 25.09.1989
  Dispõe sôbre o Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1990 à 1993.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto de Lei nº 036/89) compreende as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 1990 e orientou, como orientado está a elaboração do Orçamento Geral para o referido exercício, estando plenamente compatibilizada com o Plano Plurianual de Investimentos.

(continua...)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(continuação...)

O Projeto de Lei Orçamentária (Projeto de Lei nº 037/89), se faz acompanhar dos demonstrativos regionalizados do efeito sôbre as Receitas e Despesas e, encontra-se compatibilizado com o Plano Plurianual de Investimentos, e evidencia a política econômica-financeira e o programa de trabalho da Administração Municipal, estando integrado das seguintes péças:

- RESUMO GERAL DA RECEITA
- REGISTRO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
- NATUREZA DA DESPESA
- CONSOLIDAÇÃO POR ORGÃOS
- CONSOLIDAÇÃO GERAL
- PROGRAMA DE TRABALHO
- DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
- DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
- DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES
- QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTAÇÕES POR ORGÃOS DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
- DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.
- SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO.
- CADASTRO DE FUNÇÕES
- CADASTRO DE PROGRAMAS
- CADASTRO DE SUB-PROGRAMAS
- RELAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES
- DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

O Plano Plurianual de Investimentos abriga as previsões de investimentos, conforme disposto no § 4º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, e, visa a manter a continuidade das projeções, ano a ano, pois o processo de previsão é contínuo e tem por objetivo, em síntese, dar continuidade aos trabalhos, a fim de evitar paralisações de obras, que ao invés de beneficiarem, prejudicam e muito as populações municipais. Por outro lado, o Plano Plurianual de Investimentos, permite à Administração Municipal, a oportunidade de dar aos

(continua...)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(continuação...)

munícipes, satisfação daquilo que pretende realizar em têrmos de obras.

Nobres Vereadores, como se poderá notar da documentação anéxa, os Projetos de Leis objeto dêste expediente, encontram-se revestidos das formalidades legais previstas na Constituição Federal promulgada a 05 de Outubro de 1988, bem como da legislação vigente pertinente à matéria, razão pela qual rogamos a aprovação dos referidos projetos.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar à Vossas Excelências, nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

Prof.º Antonio Arcenio dos Santos
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.
NELSON JACOBS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910 Fones: PS
CGC: 01.561.372/0001-50 C E P: 79.645 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 036/89 DE 25/09/89

DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 910 Fones: PS
CGC: 01.561.372/0001-50 C F P: 79.645 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº ___/89 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1990 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ARTIGO 1º - O Orcamento Anual do Municipio abrangera' os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Orgaos e entidades da Administracao Direta e Indireta.

ARTIGO 2º - A elaboracao da proposta orcamentaria do Municipio para o exercicio de 1990 obedecera' as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislacao federal.

Paragrafo 1º - O montante das despesas nao devera' ser superior ao das receitas.

Paragrafo 2º - As unidades orcamentarias projetarao suas despesas correntes ate' o limite maximo fixado para o exercicio em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuicao dos servicos prestados.

Paragrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-a a tendencia do presente exercicio e os efeitos das modificacoes na legislacao tributaria, as quais serao objeto de projeto de lei a ser encaminhado 'a Camara Municipal, antes do encerramento do exercicio.

Paragrafo 4º - O pagamento do servico de divida de pessoal e encargos tera' prioridade sobre as acoes de expansao.

Paragrafo 5º - Os projetos em fase de execucao terao prioridade sobre novos projetos.

Paragrafo 6º - O municipio aplicara' 25%(vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispoe o artigo 212 da Constituicao Federal, prioritariamente na manutencao e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pre-escolar.

Mario Brescansin Filho
Contador - CRC 70.128/SP

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municipio, procedera' 'a selecao das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluidas na proposta orcamentaria, podendo, se necessario, incluir programas nao elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do gover-

C O N T I N U A

no.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo podera' firmar convenios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas areas de educacao, cultura, saude e assistencia social e agricultura.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administracao Direta e Indireta ficam limitadas a 50%(cinquenta por cento) da receita corrente(atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposicoes Constitucionais Transitorias).

Paragrafo 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administracao Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salarios e Vencimentos;
- Obrigacoes Patronais;
- Remuneracao do Prefeito e Vice-Prefeito; e,
- Remuneracao dos Vereadores.

Paragrafo 2º - A concessao de qualquer vantagem ou aumento de remuneracao alem dos indices inflacionarios, a criacao de cargos ou alteracao de estrutura de carreira, bem como admissao de pessoal, a qualquer titulo, so' podera' ser feita se houver previa dotacao orcamentaria, suficiente para atender 'as projecoes de despesas ate' o final do exercicio, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - O municipio podera' conceder ajuda financeira a entidades legalmente constituidas, que prestem servicos de utilidade publica, cuja atividade nao seja lucrativa.

ARTIGO 7º - A estrutura do orcamento anual obedecera' 'a organizacao administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, 25 de setembro de 1.989.

PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Mario Brescansin Filho
Contador - CRC 70.128/SP